

A: PREÂMBULO**1. PARTES****CONTRATANTE:****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL**

RUA OSCAR KIRSTEN, 97 - - CENTRO

89160-049 - RIO DO SUL - SC

Contato: DÉBORA PINHEIRO

Fone: 4735213930 - E-mail: debora.pinheiro@riodosul.sc.gov.br

CNPJ: 95951950000108 - Inscrição Estadual:

CONTRATADA:

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena - 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **Fundação Vanzolini**, neste ato, representada pela Diretoria de Certificação.

MF

2. NORMAS, ESCOPOS, DIMENSIONAMENTO, UNIDADES E COLABORADORES**NORMA: MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS - PORT. SPREV Nº 3/2018 DE 31/01/2018****ESCOPO SOLICITADO (*):** Certificação RPPS nível I.**AUDITORIAS PROPOSTAS:**

| HD | VALOR TOTAL | DESCRIÇÃO |
|-------|-------------|--|
| 1,000 | 3.550,00 | PRÉ-AUDITORIA RPPS |
| 2,000 | 5.900,00 | AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO INICIAL RPPS |

(*): Cada escopo será confirmado pela equipe auditora durante as auditorias, podendo haver alterações. O escopo válido será aquele impresso em cada certificado.

UNIDADES E COLABORADORES: RPPS-RIO DO SUL/SC (5)**(Funcionários e Contratados)****TOTAL DE UNIDADES:** 1**TOTAL DE COLABORADORES (FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS):** 5**3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****3.a. PRÉ-AUDITORIA (OPCIONAL):** R\$ **3.550,00**

O valor da pré-auditoria opcional deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste preâmbulo.

3.b. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 36 MESES R\$ **5.900,00**

O valor acima compreende as seguintes fases do processo de certificação:

- abertura formal do processo de certificação;
- análise de documentos e do Manual do Sistema de Gestão (se aplicável);
- planejamento das auditorias;
- realização de todas as auditorias relacionadas no item 2, acima;
- análise dos relatórios das auditorias, pela Comissão Técnica;
- análise dos eventuais Planos de Ação Corretiva;
- emissão dos certificados em português e inglês (se aplicável);
- emissão do certificado IQNet (se aplicável).

Nota importante:**1: O dimensionamento e o valor da auditoria de recertificação ao final do ciclo, não estão previstos neste instrumento.****Pagamento:**

O Valor do Processo de Certificação e Manutenção por 36 meses deverá ser quitado integralmente na contratação da certificação.

3.c) Auditorias "Extras" ou de "Follow Up" ou de Visita Técnica de Transferência: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por meio-período por auditor. O valor das auditorias "extras" ou de "follow up" ou de "visita técnica de transferência" deverá ser pago integralmente uma semana antes da auditoria em questão.

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30 (trinta) dias de antecedência, desde que respeitada a cláusula 3.5.2 das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior, implicará no pagamento de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por auditor, para cada dia de auditoria não cumprido, que estiver estipulado no item 3 deste preâmbulo.

3.d) Despesas de Deslocamentos:

Todas as despesas deslocamento, hospedagem, passagem aéreas e alimentação do auditor estão inclusas nesta proposta é de responsabilidade da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, ANEXO I, Manual do Pró-Gestão RPPS emitido pela SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e Manual de Comunicação com o Cliente – RPPS emitido pela Fundação Vanzolini, em suas versões mais atuais, aceitando cumpri-las integralmente para a obtenção e manutenção da certificação. Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento e em seus anexos.

A **CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **Fundação Vanzolini** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo ou contendo informações imprecisas, divergentes ou em razão de não atendimento de requisitos do programa de certificação.

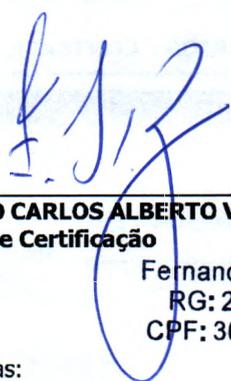
Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data de elaboração: 04/08/2022

Validade: 60 (sessenta) dias

Data do aceite: 05/08/2022


FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Diretoria de Certificação

Fernando T. Berssaneti
RG: 24.917.154 - 5
CPF: 302.596.488 - 09

Testemunhas:


FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Matheus Freitas
RG: 52.181.911-8

VALDENIR BORGES
RIBEIRO:69231125915

Assinado de forma digital por
VALDENIR BORGES
RIBEIRO:69231125915
Dados: 2022.08.05 13:12:25 -03'00'

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL**
Nome: VALDENIR BORGES RIBEIRO
RG: 2.623.127

DEBORA PINHEIRO:06012670958
'00'03- 13:01:48 2022.08.05

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL**
Nome: DEBORA PINHEIRO
RG:4.475.420

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE

INCLUIR PRÉ-AUDITORIA? SIM () NÃO (X) - DATA SUGERIDA PARA A PRÉ-AUDITORIA: __/__/____

CERTIFICAÇÃO FASE 1 (SE EXISTIR): 12/09/2022

DATAS SUGERIDAS PARA AS AUDITORIAS:

CERTIFICAÇÃO FASE 2 OU RECERTIFICAÇÃO: __/__/____

ENDEREÇO: OSCAR KIRSTEN, 97 – CENTRO - RIO DO SUL/SC CEP:89.160-49

COBRANÇA:

CONTATO: 47 3521-3930 – VALDENIR BORGES RIBEIRO

ENDEREÇO: OSCAR KIRSTEN, 97 – CENTRO - RIO DO SUL/SC CEP:89.160-49

CORRESPONDÊNCIA:

CONTATO: 47 3521-3930 – VALDENIR BORGES RIBEIRO

OBS: AS DATAS SUGERIDAS ACIMA ESTÃO SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE AUDITORA.



B: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**NORMA: RPPS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão - RPPS), de um lado a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini** na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada somente **Fundação Vanzolini** e, de outro, a **CONTRATANTE**, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I - DEFINIÇÕES

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de conceder um certificado.

1.4.- Termo de Concessão da Certificação Institucional ou Certificado de Conformidade: documento que indica que a organização está em conformidade com as normas de referência e qualquer documentação suplementar exigida pelo regulamentador.

1.5.- Conselho de Certificação: conselho estatutário da **Fundação Vanzolini**, que tem a finalidade de garantir a imparcialidade e independência de suas atividades de certificação, sendo independente em relação à estrutura organizacional da **Fundação Vanzolini** e tendo, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Manual da Qualidade da **Fundação Vanzolini**, que regula suas atividades de certificação; ii) apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação; iii) julgar apelações de clientes contra decisões do executivo sênior da **Fundação Vanzolini** ou da Comissão de Técnica.

1.6.- Comissão Técnica: comissão que realiza a análise dos Relatórios de Auditoria ou Avaliação. A Comissão é constituída por representantes da **Fundação Vanzolini** e conforme o programa específico de certificação, por representantes do governo, de clientes, consumidores e especialistas entre outros.

1.7.- Eventos: termo genérico para designar os procedimentos de Análise de Documentos ou as auditorias previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 deste contrato.

II - DO OBJETO

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte da **Fundação Vanzolini**, dos serviços necessários a avaliar a conformidade da organização **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, compreendendo a análise de documentos, auditoria documental e/ou *in loco* para certificação, recertificação, transferência, de acordo com o objeto específico deste contrato e auditorias periódicas ou extraordinárias, conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O objeto do contrato poderá compreender, quando necessário, auditorias extras, de follow-up e de transferência, na forma deste contrato.

2.2.- O presente contrato compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes deste contrato e especialmente de seu Anexo I, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE**.

III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Segunda é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Análise de Documentos

3.1.1.- A Análise de Documentos consiste na avaliação inicial dos documentos da organização **CONTRATANTE**, bem como quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**.

3.1.1.1.- Os documentos citados na cláusula acima, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverão ser enviados à **Fundação Vanzolini** pela **CONTRATANTE**.

3.2.- Pré-Auditoria

3.2.1.- A Pré-Auditoria consiste em visita às instalações da **CONTRATANTE**, para análise prévia da organização **CONTRATANTE**, de maneira a identificar possíveis falhas que impedirão a sua futura certificação, dar conhecimento aos auditados da metodologia da auditoria e da equipe auditora, bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação da organização **CONTRATANTE** aos requisitos da(s) Norma(s) de Referência, descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.2.2.- A realização da Pré-Auditoria é opcional e dependerá da manifestação de vontade da **CONTRATANTE** nesse sentido, a ser exarada no preâmbulo deste contrato.

3.3.- Auditoria documental

3.3.1.- Auditoria documental é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

3.3.1.1.- Auditar a informação documentada da organização **CONTRATANTE**.

3.3.1.2.- Obter informações necessárias em relação ao escopo da organização **CONTRATANTE**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.

3.3.1.3.- Analisar a alocação de recursos para a Auditoria de Certificação *in loco* e acordar com a **CONTRATANTE** os detalhes da Auditoria de Certificação *in loco*.

3.3.1.4.- Permitir o planejamento da Auditoria de Certificação *in loco*, obtendo um entendimento suficiente da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de Sistema de Gestão ou outro documento normativo.

3.3.1.5.- Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da **CONTRATANTE** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação da organização **CONTRATANTE** demonstra que a **CONTRATANTE** está pronta para a Auditoria de Certificação *in loco*.

3.3.2.- Na hipótese da **CONTRATANTE** optar pela realização de uma Pré-Auditoria (item 3.2), a Auditoria Documental poderá ser realizada em conjunto com a Pré-Auditoria.

3.4.- Auditoria de Certificação in loco

3.4.1. - Auditoria de Certificação *in loco* é parte da auditoria inicial de certificação sempre que aplicável. A Auditoria de Certificação *in loco* é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia da organização **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.4.1.1.- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização **CONTRATANTE** ou outro documento normativo.

3.4.1.2.- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas dos documentos normativos).

3.4.1.3.- A capacidade e o desempenho da organização **CONTRATANTE** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.

3.4.1.4.- O controle operacional dos processos da **CONTRATANTE**.

3.4.2.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização **CONTRATANTE** à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

3.4.3.- Efetuada a Auditoria de Certificação *in loco*, a equipe auditora recomendará a certificação da organização **CONTRATANTE** à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.6.1. deste contrato.

3.5.- Auditorias de Supervisão

3.5.1.- Caso façam parte deste contrato, as Auditorias de supervisão serão realizadas, em caso de obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE** e destinar-se-ão a verificar se a **CONTRATANTE** mantém os requisitos do Pró-Gestão RPPS implementados, conforme a Norma de referência.

3.5.2.- A quantidade e periodicidade das Auditorias de supervisão serão determinadas pela **CONTRATANTE**, conforme opção exercida no preâmbulo do presente instrumento, observada a periodicidade mínima de uma Auditoria Periódica no local, no mínimo, uma vez a cada 12 meses.

3.6.- Auditoria de Recertificação

3.6.1.- As Auditorias de Recertificação ocorrem com o propósito de renovar um novo ciclo de certificação em continuidade de uma certificação já válida.

3.6.2.- A Auditoria de Recertificação, bem como o processo de certificação e emissão de novo certificado, devem ocorrer, necessariamente, dentro do período de validade do certificado atual.

3.6.3.- A Auditoria de Recertificação é realizada de forma documental e no local para avaliar a continuidade, evolução e eficácia da organização **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.6.3.1.- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da organização **CONTRATANTE** ou outro documento normativo.

3.6.3.2.- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma de referência ou outro documento normativo).

3.6.3.3.- A eficácia de toda a gestão, considerando mudanças internas ou externas, e sua relação e aplicabilidade contínua ao escopo da certificação.

3.6.4.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização **CONTRATANTE** à(s) Norma(s) de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e comentários sobre o Sistema de Gestão.

3.6.5.- Efetuada a Auditoria de Recertificação, a equipe auditora recomendará a recertificação da organização **CONTRATANTE** à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1 deste contrato.

3.6.6 - A **CONTRATANTE** poderá após transcorridos doze meses da sua certificação, e não vencidos os 36 meses da validade deste contrato, solicitar uma nova auditoria para mudança de nível de certificação. Uma nova proposta e contratos serão elaborados pela **CONTRATADA** para este novo ciclo de certificação não abrangidos por este contrato original.

3.7.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.7.1.- As Auditorias "Extras" ou de "Follow-up" consistem em auditorias realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas e a continuidade da conformidade da organização **CONTRATANTE** à(s) Norma(s) de Referência.

3.7.1.1.- Os custos referentes às Auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.- Auditoria de Transferência

3.8.1.- Uma Auditoria de Transferência de outro organismo de certificação para a **Fundação Vanzolini** ocorre quando solicitada pela Organização Cliente certificada.

3.8.2.- A Auditoria de Transferência é realizada por uma avaliação da documentação do histórico da certificação atual por um especialista técnico. Esta avaliação poderá ocorrer na Organização Cliente ou nas instalações da **Fundação Vanzolini**.

3.8.3.- Caso seja verificada, como consequência da avaliação da documentação apresentada para transferência de organismo de certificação, a necessidade de uma visita técnica de transferência, será aplicado o valor constante no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.8.4.- Após a revisão pela Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini**, será recomendada a efetivação da transferência da certificação ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

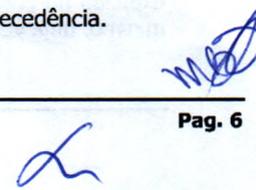
3.8.5.- Em casos onde a Auditoria de Transferência não seja aplicável, deverá proceder como um novo processo de certificação, conforme previstos nos itens 3.3 e 3.4 deste contrato.

3.9.- Normas gerais para as auditorias

3.9.1.- Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a **Fundação Vanzolini** fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de Auditorias "Extras" ou de "Follow-up".

3.9.2.- O serviço objeto deste contrato está de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e Manual Pró Gestão RPPS.

3.9.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



Nota: Pode ser necessário para a **Fundação Vanzolini** realizar auditorias avisadas com pouca antecedência ou sem aviso em clientes certificados para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes com certificação suspensa.

IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da Auditoria de Certificação Inicial e verificada a conformidade do referida organização **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência, citada(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

4.1.- A recomendação de certificação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE** será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da **Fundação Vanzolini** e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação da organização **CONTRATANTE** da **CONTRATANTE**, será concedido o Certificado de Conformidade à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório da auditoria.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde da deliberação da **Fundação Vanzolini**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, aos cuidados do Diretor de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Fundação Vanzolini** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato e seus anexos.

4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o certificado.

4.6.- A **Fundação Vanzolini** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades da organização com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da **Fundação Vanzolini**, contratados neste instrumento.

4.7.- O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção da organização **CONTRATANTE** e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;

4.7.2.- à submissão à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas na organização ou na gestão da organização, relacionadas com os produtos/serviços contemplados no Certificado de Conformidade;

4.7.3.- à implementação, pela **CONTRATANTE**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **Fundação Vanzolini**.

4.7.4.- à realização das Auditorias de Supervisão, no prazo estabelecido pela **Fundação Vanzolini**.

V - DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO

5. A certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada conforme 5.1 e 5.2 respectivamente.

5.1.- A **Fundação Vanzolini** suspenderá a certificação quando:

5.1.1.- A organização **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia da organização **CONTRATANTE**;

5.1.2.- A **CONTRATANTE** não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

5.1.3.- A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;



- 5.1.4.- A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento ou nos seus anexos.
- 5.2.- A **Fundação Vanzolini** cancelará a certificação ou alterará o nível da certificação, conforme o caso, quando:
- 5.2.1.- As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou
- 5.2.2.- As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **Fundação Vanzolini** nos prazos definidos, ou
- 5.2.3.- A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.
- 5.3.- Informações sobre uma violação grave da regulamentação que exija o envolvimento da autoridade reguladora competente, fornecida pelo **CONTRATANTE** ou diretamente coletada pela **Fundação Vanzolini** ou pela equipe de auditoria durante uma auditoria extra ou de *follow-up*, pode fundamentar a **CONTRATADA** a decidir sobre suspensão ou retirada da certificação, nos casos em que se possa demonstrar que o sistema falhou seriamente nos requisitos de certificação.
- 5.4.- A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado. Caso ocorra alteração do nível de certificação, a **CONTRATANTE** será responsável pela atualização do material publicitário afetado.
- 5.5.- Quando solicitado por qualquer parte, a **Fundação Vanzolini** declarará a situação da certificação da organização **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou o nível de certificação.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 6.1.- Facilitar o acesso da equipe auditora da **Fundação Vanzolini**, devidamente credenciada, à documentação legal, documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;
- 6.2.- Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do Anexo I deste instrumento, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.
- 6.2.1.- O uso da Marca de Certificação pela **CONTRATANTE** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade e obedecerá, em sua íntegra, o disposto no Anexo I do presente contrato.
- 6.3.- Manter, após a certificação, a gestão e operação conforme os requisitos normativos, atualizadas e implementadas.
- 6.4.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.
- 6.5.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **Fundação Vanzolini** no processo de certificação.
- 6.6.- Manter na organização a documentação aplicada à organização, gestão e operação à disposição da **Fundação Vanzolini**.
- 6.7.- Manter a gestão e operação em conformidade com os requisitos da(s) Norma(s) de referência, após a obtenção do Certificado de Conformidade.
- 6.8.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **Fundação Vanzolini**.
- 6.9.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras da **Fundação Vanzolini** (auditorias testemunhas), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.
- 6.10.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes da **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de acompanhar a equipe auditora.
- 6.11.- Fornecer à equipe auditora da **Fundação Vanzolini** os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.

6.12.- Fornecer as informações necessárias à **Fundação Vanzolini**, como parte do processo de supervisão da certificação concedida, incluindo aquelas necessárias para análise de quaisquer declarações da **CONTRATANTE** com relação às suas operações relacionadas com a certificação.

6.13.- As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da **CONTRATANTE**.

6.14.- A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação, ao público, do status da certificação conforme o Programa Pró-Gestão RPPS. A **Fundação Vanzolini** tornará acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação.

6.15.- A **CONTRATANTE** se compromete a informar a **Fundação Vanzolini**, sem demora, a ocorrência de um incidente grave ou a violação de requisitos legais aplicáveis, exigindo o envolvimento da autoridade reguladora competente.

6.16.- Independentemente do envolvimento de autoridade reguladora competente, a **CONTRATANTE** deverá receber a equipe auditora para um evento extraordinário, no caso de a **Fundação Vanzolini** tomar conhecimento de que houve um incidente grave relacionado à regulamentação, a fim de investigar se a gestão da **CONTRATANTE** foi comprometida e funcionou efetivamente.

6.17.- Aceitar, caso a **CONTRATANTE** forneça serviços nas instalações de outra organização, que a equipe auditora verifique o cumprimento da conformidade da referida organização **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência, considerando auditoria periódica em qualquer local onde seus funcionários trabalhem.

6.18.- Cumprir com os requisitos normativos e estatutários da **Fundação Vanzolini**, aplicáveis ao processo certificação.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI

7.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **Fundação Vanzolini** se obriga a:

7.1.- Responsabilizar-se, integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.

7.2.- Exceto por uma obrigação legal, não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato.

7.3.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, exceto quando se tratar de uma obrigação legal.

7.4.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.

7.4.1.- Nesse sentido, a **Fundação Vanzolini** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **Fundação Vanzolini** e a **CONTRATANTE**.

7.5.- Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.5.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Fundação Vanzolini** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **Fundação Vanzolini**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.

7.6.- Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-11 e Programa Pró Gestão RPPS, sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da **CONTRATANTE**.

7.7.- Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

VIII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **Fundação Vanzolini** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.

8.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da **Fundação Vanzolini** e, em consequência, a livre critério da Comissão Técnica, a suspensão ou cancelamento do direito de uso do Certificado de Conformidade, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.

8.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária, calculada pela variação "pro-rata" do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês, que poderão ser cobrados através de ação executiva. Formulário

8.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário, a ser remetido pela **Fundação Vanzolini** à **CONTRATANTE**.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO

9.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere a Cláusula Segunda, for cancelado ou sua validade tiver expirado.

X - DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10.- Todas as despesas deslocamento, hospedagem, passagem aéreas e alimentação do auditor estão inclusas nesta proposta é de responsabilidade da **FUNDAÇÃO VANZOLINI**.

XI - DA RESCISÃO

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à **Fundação Vanzolini** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação da Comissão Técnica para a obtenção do Certificado de Conformidade, nos termos do item 4.2. deste contrato e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à **Fundação Vanzolini** no prazo estabelecido na Cláusula 11.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

11.1.1.3.- Caso a solicitação de cancelamento por parte da **CONTRATANTE** ocorra no prazo inferior a 30 dias de qualquer evento agendado, incidirá também a multa prevista no item 3 do preâmbulo.

11.1.2.- Se a **Fundação Vanzolini** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação, salvo nas seguintes condições:

11.1.2.1.- Não certificação, não recertificação e cancelamento da certificação por não atendimento aos requisitos de certificação ou às obrigações formalizadas neste contrato.

11.1.2.2.- Quando a **Fundação Vanzolini** deixar de operar em determinado escopo de certificação (neste caso, a **Fundação Vanzolini** apoiaria a transferência da certificação a outro organismo de certificação, de escolha da **CONTRATANTE**).

11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 18 (dezoito) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE**, no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato, na hipótese do item anterior, acarretará a obrigação de pagamento à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 11.1.1.

XII - DO REAJUSTE

12.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda, na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XIII - DAS PENALIDADES

13.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo da **Fundação Vanzolini**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade.

13.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.

13.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

13.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. deste contrato.

13.3.- Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Conformidade e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente o uso da Marca de Certificação vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **Fundação Vanzolini** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa na Gestão da organização **CONTRATANTE**, mudança da(s) Norma(s) de Referência, mudança de propriedade, ampliação ou redução de escopo ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados), em qualquer ordem, para mais ou para menos.

14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.

14.1.2.- Caso as mudanças referidas no item 14.1. acarretem necessidade de redimensionamento dos eventos e, especialmente, no número de homens-dia das auditorias, a **CONTRATANTE** arcará com a eventual alteração dos custos correspondente.

14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.

14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.

14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

14.5.- A **Fundação Vanzolini**, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.

14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.

XV - DO FORO

15.- As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





Data de elaboração: 04/08/2022

Validade: 60 (sessenta) dias

Data do aceite: 05/08/2022

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Diretoria de Certificação

Fernando T. Berssaneti
RG: 24.917.154 - 5
CPF: 302.596.488 - 09

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Matheus Freitas
RG: 52.181.911-8

VALDENIR BORGES

RIBEIRO:69231125915

Assinado de forma digital por VALDENIR
BORGES RIBEIRO:69231125915
Dados: 2022.08.05 13:14:14 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL
Nome: VALDENIR BORGES RIBEIRO
RG: 2.623.127

DEBORA PINHEIRO:06012670958
'00'03- 13:02:10 2022.08.05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL
Nome: DEBORA PINHEIRO
RG: 4.475.420

C: ANEXO 1 (REGRAS PARA USO DA MARCA DE CERTIFICAÇÃO)**NORMA: RPPS****- Fundação Vanzolini**

A Organização que possui os Certificados emitidos pela **Fundação Vanzolini** está autorizada a usar a marca de certificação da **Fundação Vanzolini** (selo), observando-se que:

1. A marca de certificação da **Fundação Vanzolini** de Sistema de Gestão deve ser usada:
 - com o nome da organização certificada (e da divisão, se necessário);
 - com o número do Certificado (opcional);
 - fazendo referência à norma aplicável;
 - dentro do período de validade do Certificado;
 - dentro do escopo / área certificado;
 - utilizado pela organização certificada (o responsável legal);
 - sem qualquer mudança.
2. A marca de certificação da **Fundação Vanzolini** pode ser utilizada para fins comerciais, aparecer em documentos usados nas correspondências da organização, na internet e em propaganda. Ela não deve ser utilizada em declarações que ultrapassem o escopo dos Certificados da **Fundação Vanzolini**, principalmente nos casos onde há cobertura parcial dos Certificados com relação à totalidade da linha de produtos/serviços da organização. Em caso de dúvida, o escopo da certificação deverá ser especificado.
3. Na utilização da marca de certificação da **Fundação Vanzolini**, a organização certificada deverá observar os princípios da concorrência honesta. A organização certificada deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito da marca de certificação, que seja inaceitável pela **Fundação Vanzolini**.
4. Quando a organização certificada receber uma cópia reproduzível da marca de certificação (selo), não está autorizada a fazer qualquer alteração gráfica na marca de certificação da **Fundação Vanzolini** (inclusive cores) sem a concordância por escrito da **Fundação Vanzolini**. Alterações nas dimensões da marca de certificação são aceitáveis, desde que mantidas as proporções e a legibilidade do selo.
5. O uso da marca de certificação da **Fundação Vanzolini** é restrito às organizações certificadas e o direito de uso desta não deve ser transferido para terceiros ou substitutos, nem ser objeto de cessão ou aquisição ou de qualquer medida compulsória.

Qualquer intencional ou flagrante violação culposa das providências acima resultará na revogação da concessão dos Certificados. O direito de uso da marca de certificação termina na não renovação ou anulação da concessão dos Certificados da Fundação Vanzolini, depois do devido procedimento administrativo aplicável para tal situação.

